

Parte Geral do Regulamento
SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única (“ Classe ”).
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada mediante recomendação do Conselho Consultivo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Administrador	<u>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.</u> , devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u> , sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a

Parte Geral do Regulamento
SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

	imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O anexo descritivo da Classe Única constante do **Anexo I** a este regulamento (“**Regulamento**”), dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) as características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) a responsabilidade dos cotistas (“**Cotistas**”) e regime de insolvência; (iii) a aplicação e resgate; (iv) a Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) a remuneração dos prestadores de serviço da Classe; (vi) a política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe (“**Carteira**”); e (vii) os fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de

Parte Geral do Regulamento

SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral**”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os cotistas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, sendo que cada Cota equivale a 1 (um) voto.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia Geral poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal seguirá o disposto para Assembleias Gerais.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de uma Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução 175.

Parte Geral do Regulamento

SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.apexgroup.com/apex-brazil/
SAC	faleconosco.bra@apexgroup.com
Ouvidoria	0800 466 0200

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	10 (dez) anos, contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante decisão da Gestora.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Renda Fixa.
Objetivo	A Classe Única foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas a integralização de suas Cotas no SEBRAE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FIC FIP Sebrae”) visando viabilizar o atendimento às Chamadas de Capital Subclasse A do FIC FIP Sebrae, de forma a cumprir com as respectivas obrigações dos Cotistas decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previsto no Regulamento FIC FIP Sebrae e nos compromissos de investimento firmados pelos Cotistas no momento da subscrição de Cotas Subclasse A do FIC FIP Sebrae (“Compromissos de Investimento Subclasse A” e “Cotas Subclasse A”, respectivamente). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas na Classe Única, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando sujeito às disposições do regulamento do FIC FIP Sebrae, bem como às obrigações firmadas pelos Cotistas junto ao FIC FIP Sebrae. O resgate das Cotas da Classe Única somente poderá ser realizado mediante instruções do Administrador, na qualidade de administrador da Classe e do FIC FIP Sebrae, para atendimento das Chamadas de Capital Subclasse A a serem por ele realizadas. Adicionalmente, a Classe Única buscará retorno por meio da aplicação de seus recursos em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços, e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para <i>duration</i> média ponderada da carteira O resgate das Cotas da Classe Única somente poderá ser realizado mediante instruções do GESTOR, TRANSMITIDAS AO ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador da Classe e do FIC FIP Sebrae, para atendimento das Chamadas de Capital Subclasse A a serem por ele realizadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que tenham necessariamente subscrito Cotas Subclasse A do FIC FIP Sebrae.
Custódia e Tesouraria	<u>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u> , devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	e Administrador.
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, sendo certo que o valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor resultante da soma (i) das disponibilidades de caixa, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (" Patrimônio líquido "), pelo número total emitido de Cotas, apurados, ambos, na abertura do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui Cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de Cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui Cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da Classe Única do FIC FIP Sebrae;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



- (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento Subclasse A, a aplicação ou resgate de recursos na Classe não é livre e disponível servindo exclusivamente para fins de atendimento das obrigações do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do FIC FIP Sebrae.

3.2 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo, no Compromisso de Investimento Subclasse A e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sujeito aos procedimentos nos termos deste Anexo e dos Documentos de Subscrição do FIP Sebrae, do regulamento e anexo do FIP Sebrae.
Resgate	<u>Conversão</u> : D+0 útil a partir da solicitação (" Data da Conversão "). <u>Pagamento</u> : D+0 útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Classe obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do Administrador.

3.3 Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas outorgam poderes ao Gestor, na qualidade de gestor da Classe e do FIC FIP Sebrae para que, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, este integralize as cotas Subclasse A do FIC FIP Sebrae com recursos decorrentes de resgate compulsório das Cotas da Classe, sendo certo que os poderes ora outorgados possuem expressa finalidade de que o Gestor aja em benefício do FIC FIP Sebrae enquanto credor dos valores não integralizados relativos as Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas, de modo irrevogável, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

3.4 Como parte do "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" (conforme definido no Regulamento do FIC FIP Sebrae), as Cotas serão compulsoriamente resgatadas por iniciativa do Gestor, e em decorrência de cada chamada de capital em que os titulares de Cotas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento do FIC FIP Sebrae e dos respectivos Compromissos de Investimento do FIC FIP Sebrae ("**Chamadas de Capital Subclasse A**"), devendo o Gestor, agindo em nome dos Cotistas, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência dos resgates realizados nos termos do item 3.1 acima, sejam transferidos para a conta corrente do FIC FIP Sebrae.

3.5 Caso os recursos oriundos dos resgates compulsórios sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital Subclasse A, os Cotistas detentores de cotas Subclasse A do FIC FIP Sebrae poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no FIC FIP Sebrae para fazer frente às obrigações em relação ao FIC FIP Sebrae.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



3.5.1 O montante total objeto de cada resgate compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez da Classe.

3.6 Os recursos decorrentes do resgate compulsório de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital Subclasse A, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

3.7 A Classe ainda poderá realizar resgate compulsório de Cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), nos termos do Artigo 42 da parte geral da Resolução CVM 175, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

(i) na hipótese de liquidação do FIC FIP Sebrae;

(ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse A e não restarem obrigações decorrentes de investimentos da Classe; e/ou

(iii) na hipótese de o gestor do FIC FIP Sebrae, após o término do Período de Investimento (conforme definido no regulamento do FIC FIP Sebrae) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação da Classe, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital Subclasse A nos termos do regulamento do FIC FIP Sebrae, o montante de Cotas Subclasse A ainda não integralizadas e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção da Classe frente o valor de seu patrimônio líquido. Nos casos em que, em decorrência dos resgate de Cotas, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das Cotas deverá ser automaticamente resgatada.

3.8 As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de Cotistas desta Classe ("**Assembleia Especial**"), é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo que cada Cota equivale a 1 (um) voto.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



4.2 As deliberações privativas de Assembleia Especial poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ Taxa de Administração ” e “ IPCA ”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão será devida nos termos do item 5.2 abaixo. Em razão da estrutura da Classe, para fins da incidência da remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão, serão contabilizadas as taxas de gestão das Subclasses A e B do FIC FIP Sebrae.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).
Taxa de Performance	Não haverá cobrança a título de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

5.2 A parcela da Taxa de Gestão referente à Classe, será a soma das taxas de gestão aplicáveis de maneira proporcional a cada faixa de Capital Comprometido pelos Cotistas no FIC FIP, bem como o Patrimônio Líquido da Classe, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de Gestão} = \text{Taxa Faixa 1} + \text{Taxa Faixa 2} + \text{Taxa Faixa 3} + \text{Taxa Faixa 4} + \text{Taxa Faixa 5}$$

$$\text{PL do Fundo FIRF} = \text{Patrimônio Líquido do Fundo}$$

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



Sendo:

$$\text{Taxa Faixa 1} = ((1 + 0,7\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - 1) * \frac{\text{mín}(200; \text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP})}{\text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP}} * \text{PL do Fundo FIRF}$$

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$ 200milhões:

$$\text{Taxa Faixa 2} = ((1 + 0,675\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - 1) * \frac{\text{Valor de Referência 2}}{\text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP}} * \text{PL do Fundo FIRF}$$

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$275milhões: Valor de Referência 2 = Capital Comprometido do Fundo FICFIP – 200

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$275milhões: Valor de Referência 2 = 75

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$ 200milhões: Taxa Faixa 2 = 0

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$ 275milhões:

$$\text{Taxa Faixa 3} = ((1 + 0,65\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - 1) * \frac{\text{Valor de Referência 3}}{\text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP}} * \text{PL do Fundo FIRF}$$

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$350milhões: Valor de Referência 3 = Capital Comprometido do Fundo FICFIP – 275

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$350milhões: Valor de Referência 3 = 75

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$ 275 milhões: Taxa Faixa 3 = 0

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$ 350milhões:

$$\text{Taxa Faixa 4} = ((1 + 0,60\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - 1) * \frac{\text{Valor de Referência 4}}{\text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP}} * \text{PL do Fundo FIRF}$$

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$425milhões: Valor de Referência 4 = Capital Comprometido do Fundo FICFIP – 350

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$425milhões: Valor de Referência 4 = 75

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$ 350 milhões: Taxa Faixa 4 = 0

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP > R\$ \$425milhões:

$$\text{Taxa Faixa 5} = ((1 + 0,55\%)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - 1) * \frac{\text{Valor de Referência 5}}{\text{Capital Comprometido do Fundo FICFIP}} * \text{PL do Fundo FIRF}$$

Sendo: Valor de Referência 5 = Capital Comprometido do Fundo FICFIP – 425

Se Capital Comprometido do Fundo FICFIP < R\$ 425 milhões: Taxa Faixa 5 = 0

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe possuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido alocado nos seguintes Ativos Alvo:

Ativos	Percentual Mínimo
a) Títulos da dívida pública federal	95%
b) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



c) Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte da classe na operação possua classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àquelas atribuídas aos títulos da dívida pública federal	
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) cujo objeto seja investir nos ativos elencados nos itens (a), (b) e (c) acima.	

6.3 A Classe observará, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites	Sem Limites
b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
g) União Federal		
h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado
j) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
--	--------	--------

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Debêntures e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem limites	Sem limites
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	Vedado
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
o) Certificados de recebíveis	Vedado	Vedado
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
v) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela		
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Criptoativos		
y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM		
z) CBIO e créditos de carbono		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “z”	Vedado	Vedado
--	--------	--------

6.4 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	Vedado
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Vedado
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Vedado
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA A CLASSE	Vedado
e) RISCO DE CAPITAL	Vedado
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

ATIVOS FINANCEIROS VEDADOS		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) fundos de investimento de condomínio fechado	Vedado	Vedado
b) ativos emitidos por companhias fechadas	Vedado	Vedado
c) depósito a prazo com garantia especial (DPGES)	Vedado	Vedado
d) notas promissórias (NPs)	Vedado	Vedado
e) letra financeira subordinada	Vedado	Vedado
f) letra de câmbio (LC)	Vedado	Vedado
g) certificados de depósito bancário (CDB) subordinados – sem recompra	Vedado	Vedado
h) certificados de operações estruturadas (COE)	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



i) instrumentos que pela matriz ANBIMA que tenham apenas 25% (vinte e cinco por cento) ou 0% (zero por cento) de liquidez	Vedado	Vedado
---	--------	--------

6.5 A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos Cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe Única seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SEBRAE GERMINA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA



Consequentemente, investimentos na Classe Única somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo Gestor e o Administrador, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: [https:// https://www.apexgroup.com/apex-brazil/](https://www.apexgroup.com/apex-brazil/)

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

* * *